



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 496 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000514/2008 – 13.664, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a GERALDO RIBEIRO MENDONÇA, CPF nº 015.221.088-15, RG nº 1.739.021 SSP-SP e a ELÍCIO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 100.656.281-87, RG nº 1056408-1990357 SSP-GO por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Formosa, no trecho localizado nas Fazendas Itaipu, Formosinha, São Felipe, Santa Maria, Santa Luzia, São Joaquim e Estância Santa Terezinha, no município de Turvelândia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JAIR DE AGUIAR BEZERRA, CREA-GO Nº 9468/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA HARALDO DE LUCA NETO, CREA-MG Nº 57872/D, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 1.243.911,10 m³ (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e onze vírgula dez metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de cinco irrigações (P. 10.883, P. 13.660, P. 14.103, P. 14.104 e P. 14.105), além de manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de descarga de fundo monje, do Córrego Formosa.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos 23 dias do mês Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

